

TC 010.225/2015-3.

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, em desfavor dos Srs. **Francisco Benjamim Fonseca de Carvalho**, à época presidente estadual do PFL (atual Democratas), CPF 000.389.975-68, **Antônio José Imbassahy da Silva**, na oportunidade vice - presidente do PFL (atual Democratas), CPF 023.729.675 -68, **Carlos Roberto da Cunha**, na oportunidade, tesoureiro do PFL (atual Democratas), CPF 003.459.705-00, e **Hélio Correia de Melo**, na oportunidade, primeiro tesoureiro do PFL (atual Democratas), CPF 000.414.755-34, em razão de irregularidades na gestão de recursos do Fundo Partidário no exercício de 2003.

A SECEX/BA, encaminhou o Ofício citação para os Srs. **Francisco Benjamim Fonseca de Carvalho**, CPF 000.389.975-68, e **Carlos Roberto da Cunha**, CPF 003.459.705-00. (Ofícios 2664/2016, peça 26 e 2663/2016, peça 27) e essas correspondências foram encaminhadas para os endereços dos responsáveis constantes da Base de Dados de CPF da Receita Federal.

Ocorre que compulsando os autos, verificamos que segundo informações obtidas pelo espelho da Base de Dados da Receita Federal, o Sr. **Francisco Benjamim Fonseca de Carvalho**, CPF 000.389.975-68, falecera em 2014, peça 46.

Em vista disso, realizamos nesta data, pesquisas na internet, e encontramos no sítio JUSBRASIL (<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/38386006/marcia-franco-de-carvalho>) informações acerca do Processo de Inventário 201414900885, peça 48, como demonstrado logo a seguir:

REQUERENTE: MÁRCIA FRANCO DE CARVALHO

ADV.: JOSE JEFFERSON CORREIA MACHADO

INVENTARIADO: FRANCISCO BENJAMIM FONSECA DE CARVALHO

HERDEIRO: ALEXANDRE FRANCO DE CARVALHO

HERDEIRO: ANNA CHRISTINA BARROS ANDRADE DE CARVALHO

HERDEIRO: RICARDO FRANCO DE CARVALHO

HERDEIRO: BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO

HERDEIRO: ACÁCIA ARAGÃO SOUZA DE CARVALHO

HERDEIRO: DENISE BERTO DE MEDEIROS DE CARVALHO

HERDEIRO: FRANCISCO BENJAMIN FONSECA DE CARVALHO FILHO

HERDEIRO: RITA DE CÁSSIA AVELINO FLEURY E CARVALHO

Assim, para que possamos confirmar a morte do referido responsável, necessitamos da **Certidão de Óbito** que é o **documento hábil** para comprovar morte das pessoas físicas. Dessa forma, proponho que seja encaminhada diligência ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para que encaminhe a este Tribunal, a Certidão de Óbito do Sr. **Francisco Benjamim Fonseca de Carvalho**, CPF 000.389.975-68, informando a completa qualificação do inventariante do espólio, e ainda, se já existe registro da partilha de bens, a cópia da sentença e a qualificação completa dos herdeiros sucessores.

À Consideração Superior.

SECEX-BA, em 20 de fevereiro de 2017.

(Assinado eletronicamente)

Elaina de Araújo Argollo

Técnica Federal de Controle Externo
Mat. 2402-3

Objetivando localizar o endereço do Sr. Antônio Alves Serra, em 25/08/2015, foi mantido contato com a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira/BA, por meio do telefone (73) 3244-3844, e nos foi informado que o Sr. **Antônio Alves Serra** havia falecido. Peça 9.

Realizamos diversas diligências, como demonstrado logo abaixo, aos Órgãos competentes para obter a confirmação do falecimento do Sr. **Antônio Alves Serra** e outras informações adicionais sobre Inventário, Partilha e Herdeiros, mas todas as diligências se mostraram infrutíferas:

Ofício 2571/2015-TCU/SECEX-BA, de 22/9/2015. Peça 10. AR recebido 08/10/2015, peça 13.

A Sua Excelência o Senhor

Justino de Farias Filho

Juiz Distribuidor do Serviço de Distribuição do 1º Grau - SECODI

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (CNPJ: 13.100.722/0001-60)

Fórum Ruy Barbosa- sala 001 - Praça D. Pedro II, Campo da Pólvora 40.040-900 - Salvador - BA

Ofício 2569/2015-TCU/SECEX-BA, de 22/9/2015. Peça 11. AR recebido 07/10/2015, peça 14.

A Sua Excelência o Senhor

José de Souza Brandão Netto

Juiz Titular da Comarca de Conceição de Feira/BA

Loteamento Rocinha, s/n - Centro 44.320-000 - Conceição de Feira - BA

Ofício 3041/2015-TCU/SECEX-BA, de 10/11/2015. Peça 16. AR recebido 02/12/2015, peça 17.

A Sua Senhoria a Senhora

Ivete Costa da Silva

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (Cnpj: 13.100.722/0001-60)

Loteamento Rocinha, s/n - Fórum Juíza Gardênia Pereira Duarte - Centro 44.320-000 - Conceição de Feira - BA

Ofício 0050/2016-TCU/SECEX-BA, de 22/1/2016. Peça 18. AR recebido 18/02/2016, peça 19.

A Sua Senhoria a Senhora

Ivete Costa da Silva

Ofício de registro civil das pessoas naturais

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (CNPJ: 13.100.722/0001-60)

Loteamento Rocinha, s/n - Fórum Juíza Gardênia Pereira Duarte - Centro 44.320-000 - Conceição de Feira - BA

Em 29/03/2016, realizamos pesquisa na Rede Social FACEBOOK, peça 22, e obtivemos a notícia do falecimento do Sr. **Antônio Alves Serra** ocorrido em 28/02/1013.

Assim, para que possamos confirmar a morte do referido responsável, necessitamos da **Certidão de Óbito** que é o **documento hábil** para comprovar morte das pessoas físicas. Dessa forma, inexistindo informação no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e na Comarca de Conceição da Feira/BA, município em que o Sr. **Antônio Alves Serra**, CPF 002.444.655-68, atuou como Prefeito Municipal nos exercício de 2001 a 2004, proponho o seguinte:

- 1- Que seja encaminhado Ofício Diligência a Prefeitura Municipal de Conceição de Feira/BA, para que informe a este Tribunal se tiver conhecimento, as questões suscitadas a seguir:
 - a) a Cidade em que ocorreu o falecimento do Sr. Antônio Alves Serra;
 - b) o endereço atual da família do Sr. Antônio Alves Serra, caso existam esposa e filhos, os nomes desses;



c) encaminhe a Certidão de óbito do *de cujus*.

2- Que seja encaminhado ofício diligência para o endereço constante da Base de Dados de CPF da Receita Federal do CPF 002.444.655-68, pertencente ao Sr. Antônio Alves Serra, para que:

a) encaminhe cópia da certidão de óbito do Sr. **Antônio Alves Serra**;

b) informe se há registro de instauração do inventário ou do arrolamento de bens do Senhor Antônio Alves Serra, e, em caso positivo, encaminhe a completa qualificação do inventariante do espólio. Caso não exista registro, encaminhe a completa qualificação do administrador provisório, se houver;

c) informe se há registro da partilha de bens do Senhor Antônio Alves Serra, e, em caso positivo, encaminhe cópia da sentença e a qualificação completa dos sucessores.

À Consideração Superior.

SECEX-BA, em 29 de março de 2016.

(Assinado eletronicamente)

Elaina de Araújo Argollo

Técnica Federal de Controle Externo
Mat. 2402-3